Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0854026-70.2025.8.19.0021 (2026.700.539065-5)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Substituição do Produto / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE	: MELISSA LEANDRO PENHA
ADVOGADO	: ANA PAULA PESSANHA DE ANDRADE
RECORRIDO	: SONO SHOW MOVEIS DE CAXIAS EIRELI
ADVOGADO	: ELIZABETH PAULO DA SILVA
Relator	: DANIELA REETZ DE PAIVA
Sessão	: 30/06/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 1a. Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observada a gratuidade da justiça na forma do art. 98 §3º da Lei 13.105/2015 - CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA REETZ DE PAIVA, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

DANIELA REETZ DE PAIVA
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

DANIELA REETZ DE PAIVA:27301 Assinado em 10/07/2026 11:09:53
Local: Primeira Turma Recursal Cível